

**RESOLUÇÃO Nº 01, de 10 de junho de 2015.**

Estabelece critérios para o extraordinário aproveitamento nos estudos dos cursos de graduação da FACET - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ.

O Conselho Superior da FACET - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da instituição, resolve estabelecer:

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Extraordinário Aproveitamento nos Estudos é um instrumento de flexibilização curricular, que permite aos alunos a dispensa de cursar até cinco componentes curriculares dentre os que compõem o currículo dos cursos de graduação da FACET que realizam de forma a abreviar o seu tempo de duração.

**Parágrafo Único.** Consideram-se como componentes curriculares as disciplinas dos cursos de graduação.

**Art. 2º.** A abreviação da duração dos cursos de graduação poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos desta Resolução, desde que:

I- garanta a implementação de um processo de ensino-aprendizagem de elevado padrão de qualidade.

II- garanta procedimentos de avaliação de todo o conjunto de conteúdos curriculares para complementar a integralização do curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do componente curricular correspondente.

**Art. 3º.** Constitui Extraordinário Aproveitamento nos Estudos:

I- a utilização de experiências vivenciadas pelo aluno fora da Instituição, anterior à matrícula e no decorrer da duração dos cursos de graduação, que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades;

II- a demonstração, por parte do aluno com bom desempenho intelectual e/ou com devidas habilidades e conhecimento do componente curricular dos cursos de graduação da FACET.

**Art. 4º.** A abreviação da duração do curso poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos mediante as seguintes opções:

I- dispensa de componentes curriculares.

II- matrícula nos períodos letivos.

III- outros mecanismos, justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único.** Para o caso previsto no Inciso I deste Artigo, a dispensa ocorrerá para o componente curricular como um todo e não para tópicos isolados ou assuntos específicos.

**Art. 5º.** O extraordinário aproveitamento nos estudos não será concedido a conteúdos que advêm da experiência do dia-a-dia universitário, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do aluno.

**§ 1º.** Não será objeto de extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito dos cursos de graduação, Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares.

**§ 2º.** Competirá aos Colegiados dos Cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares e as especificidades constantes no Projeto Pedagógico de Curso, definir quais os componentes curriculares que poderão ser objeto de extraordinário aproveitamento nos estudos.

## **CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 6º.** A utilização de experiências e a demonstração de bom desempenho intelectual e/ou devidas habilidades serão efetuadas por meio de provas de caráter teórico-prática e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados por Banca Examinadora Especial.

**Parágrafo Único.** São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

I- prova escrita, que tenha abrangência sobre a componente curricular correspondente a parte do curso relativa à abreviação solicitada;

II- prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial;

III- análise das experiências vivenciadas fora do sistema educacional com componentes curriculares dos cursos de graduação da FACET;

## **CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 7º.** Têm direito a solicitação da aplicação deste instrumento de flexibilização os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACET.

**§ 1º.** É permitido ao aluno, para um mesmo semestre, inscrever-se em um ou mais componentes curriculares, desde que não ultrapasse o limite estipulado no Art. 1º.

§ 2º. Para que tal solicitação seja efetiva, o requerente não poderá ter cursado o componente curricular objeto.

§ 3º. A solicitação da aplicação do instrumento deverá ser prévia ao período letivo de oferta da componente curricular, exceto para os alunos do primeiro período, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 8º.** Terá comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos o aluno que obtiver como média final da avaliação o valor de 8,0 (oito), sendo computado a seu favor a carga horária respectiva do componente curricular, bem como a nota obtida.

§ 1º. O aluno que não obtiver a nota mínima referida no *caput* deste Art. não poderá candidatar-se novamente à comprovação do extraordinário aproveitamento nos estudos na mesma componente curricular.

§ 2º. O aluno reprovado na avaliação de desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente no componente curricular e cursá-la em regime regular.

§ 3º. Para aluno com matrícula no 1º período, o mesmo deverá continuar a frequentar aula até obter o resultado da avaliação.

§ 4º. Em caso de reprovação para a situação de que trata o *caput* do Parágrafo 3º deste Artigo, a matrícula continuará válida, devendo o aluno continuar a frequentar as aulas em regime regular.

#### **CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS ESPECIAIS**

**Art. 9º.** As Bancas Examinadoras Especiais serão compostas por, no mínimo, três professores, com reconhecida qualificação na área ou área afim.

**Parágrafo Único.** A presidência da Banca Examinadora Especial caberá ao professor responsável pelo componente curricular.

#### **CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 10.** O prazo para solicitação do extraordinário aproveitamento nos estudos será contemplado no Calendário Acadêmico da FACET e obedecerá a seguinte data limite:

I- componentes curriculares do 1º período: até vinte dias após o início do semestre ou ano, conforme a periodicidade do regime acadêmico vigente;

II- componentes curriculares a partir do segundo período: cinquenta dias antes da data do término do semestre letivo em curso.

## **CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Compete aos Coordenadores dos cursos de graduação:

I- instaurar processo de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, propondo data de realização das provas, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e neste Regulamento;

II- divulgar instruções relativas às provas e outras avaliações;

III- mobilizar a Banca Examinadora Especial;

IV- receber o Relatório da Avaliação de Desempenho e encaminhá-lo para homologação pelo Colegiado de Curso;

V- enviar à Secretaria Acadêmica o Relatório de Avaliação de desempenho para registro e arquivamento;

VI- divulgar o resultado.

**Parágrafo Único.** A documentação dos alunos que não obtiveram sucesso na avaliação será arquivada, sob responsabilidade da Coordenação do Curso, ficando à disposição do interessado.

**Art. 12.** Compete aos Colegiados de Curso de graduação:

I- homologar as solicitações de extraordinário aproveitamento nos estudos;

II- constituir a Banca Examinadora Especial, designando seus membros;

III- analisar e aprovar os critérios de avaliação dos conteúdos programáticos;

IV- homologar o Relatório de Avaliação de Desempenho;

**Art. 13.** Compete à Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Pedagógico do curso, o programa e o Plano de Ensino do componente curricular:

I- observar as competências e as habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso;

II- eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez inteiros);

III- definir os critérios de avaliação;

**IV-** lavrar Relatório de Avaliação de Desempenho, encaminhando-o ao Coordenador de Curso, devidamente assinado por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as provas realizadas pelo aluno, quando se tratar de prova escrita, e de outros instrumentos, quando aplicados, que permitam notação.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 14.** O aluno interessado em abreviar a duração do seu curso deve encaminhar solicitação formal à Coordenação do seu curso de, na época prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso I do Artigo 3º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada, por componente curricular, com os seguintes documentos:

I- requerimento padrão;

II- histórico escolar atualizado;

III- *curriculum vitae*, com comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do Sistema Educacional.

§ 2º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso II do Artigo 3º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada com os seguintes documentos:

I- requerimento padrão;

II- histórico escolar atualizado;

§ 3º. Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece os Artigos 5º, 7º e 10º deste Regulamento serão indeferidos pela Coordenação do curso, cujo ato deverá dar ciência ao interessado.

§ 4º. Solicitações de avaliação de desempenho, quando tratarem de um mesmo componente curricular, deverão ser agrupadas para avaliação por uma mesma Banca Examinadora Especial.

**Art. 15.** O processo de comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos será instaurado pelo Coordenador do curso, mediante análise de suficiência documental, conforme prevê o §3º do Art. 14, seguido pela sua remessa ao Colegiado de Curso para homologação.

§ 1º. Na decisão de homologação pelo Colegiado de Curso deverá constar a constituição da Banca Examinadora Especial em consonância com o previsto no Art. 9º e seus parágrafos.

§ 2º. Será dada divulgação as solicitações homologadas pelo Colegiado de Curso por meio da publicação de sua homologação em quadro de avisos da Coordenação do Curso.

**Artigo 16.** O Programa de Avaliação elaborado pela Banca Examinadora Especial deverá explicitar as seguintes informações:

- I- data, horário e local dos exames;
- II- competências e habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso;
- III- conteúdos programáticos;
- IV- instrumentos de avaliação e sua abrangência;
- V- critérios de avaliação do desempenho do candidato.

§ 1º. Os critérios de avaliação e os conteúdos programáticos deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso em data anterior a divulgação do Programa de Avaliação.

§ 2º. Após a aprovação do previsto no *caput* do parágrafo 1º deste Artigo, o candidato será cientificado através da Coordenação do curso por afixação no seu quadro de avisos.

**Art. 17.** O aluno deverá comparecer aos locais, datas e horários marcados, conforme o estabelecido no Programa de Avaliação, para a realização das avaliações.

§ 1º. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcado, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de realização de novo no mesmo componente curricular, não cabendo recurso em qualquer instância.

§ 2º. Para os casos previstos em lei o aluno deverá apresentar ao Coordenador do curso a comprovação do alegado, no prazo máximo de dois dias úteis.

**Art. 18.** A valoração do desempenho expresso nos instrumentos de avaliação aplicados em cada caso será efetuada por meio de atribuição de notas com valor variando na escala de zero a dez inteiros, abrangendo o instrumento de avaliação, membro da Banca Examinadora Especial e computo total da seguinte forma:

- I- nota por instrumento de avaliação: atribuída individualmente por cada membro da Banca Examinadora Especial;
- II- média por instrumento: configurada pela média aritmética das notas atribuídas por instrumento de avaliação;
- III- média final: a média aritmética das médias obtidas por instrumento.

**Art. 19.** Concluídos os trabalhos de aplicação dos instrumentos de avaliação, a Banca Examinadora Especial lavrará Relatório de Avaliação de Desempenho, remetendo-o para homologação pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá referir o componente curricular objeto da avaliação, os procedimentos adotados, os valores de juízo utilizados, data, nome do aluno, nota por instrumento de avaliação, média por instrumento de avaliação, a média final atribuída ao candidato e ocorrências.

§ 2º. O aluno deverá dar ciência no processo para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho.

**Art. 20.** O resultado final da avaliação de desempenho, qualquer que seja, constará no Histórico Escolar do aluno e será computado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar.

### **CAPÍTULO IX DO RECURSO**

**Art. 21.** Da decisão final da Banca Examinadora Especial não caberá recurso, exceto em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais.

§ 1º. No caso da excepcionalidade prevista no *caput* deste Artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de divulgação da decisão final da banca.

§ 2º. Não caberá recurso à decisão do Colegiado de Curso em qualquer outra instância, sendo a decisão desse órgão colegiado exaurida no âmbito da Instituição.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.



Maria Eliza Reis  
Presidente